



Registro/ ME: 02MG042142009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 23.134.379/0001-16
 Cidade: Juiz de Fora - UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.605.158,45
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0024 DV: 8
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 97846-9
 Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

2 - Processo: 58701.002178/2009-14
 Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
 Título: Copa Sul/Sudeste de Basquetebol Masculino
 Registro/ ME: 02RJ011152007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 34.265.884/0001-28
 Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 341.718,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43211-3
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

3 - Processo: 58701.000674/2010-77
 Proponente: Associação Atlético Porto Felicense
 Título: Futebol para Todos
 Registro/ ME: 02SP046742009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 55.146.310/0001-00
 Cidade: Porto Feliz - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 6.188.259,71
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0970 DV: 9
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22426-X
 Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estrado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do instituto do Embargo previsto o Art. 72, VII, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Art. 3o, VII do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

Considerando que o Embargo como sanção é aplicável somente após o devido processo legal e julgamento pela autoridade competente.

Considerando que o Embargo também reveste de caráter acautelatório somente podendo ser aplicado pelo agente investido do poder de polícia quando imprescindível para evitar danos ou riscos iminentes para a saúde pública ou para o meio ambiente.

Considerando que a paralisação de atividades ou obras de interesse estratégico de Estado, por ação isolada do agente de fiscalização, sem a necessária fundamentação técnica e jurídica, pode resultar em graves prejuízos para a coletividade, resolve:

Art. 1º - A medida cautelar de Embargo de obras ou atividades de interesse público, por ato do agente de fiscalização, antes de completada a instrução processual, somente será aplicada quando caracterizado que a sua continuidade representa risco iminente de agravamento de dano para o meio ambiente ou para a saúde pública.

Art. 2º - Tratando-se de obras ou atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do IBAMA, o Embargo como medida cautelar somente será efetuada mediante prévia aprovação do Presidente do IBAMA.

Art. 3º - O Embargo de obras ou atividades de qualquer natureza deve obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, previstos no Art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE JULHO DE 2010

A Presidenta, substituta, do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008; considerando o disposto no

art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREX I/SC nº 02026.003706/2003, resolve:

Art. 1º Ampliar a RPPN EMÍLIO FIORENTINO BATTISTELLA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, criada por meio da Portaria nº 53, de 18/04/2002, localizada no município de Corupá, Estado de Santa Catarina, de propriedade de MODO Battistella Reflorestamento S/A.

Art. 2º A RPPN Emílio Fiorentino Battistella, inicialmente criada com área de 100,96ha, passa a ter a área de 1.156,33ha (um mil, cento e cinquenta e seis hectares e trinta e três ares) e constitui-se como parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rio Novo, registrado sob a matrícula n.º 25.149, registro nº 1, livro nº 2, folha 01, de 24 de janeiro de 1992, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 3º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Eng. Florestal Reinaldo Langa, CREA nº 23.744/D- 7ª região e nº 46.366-V - 10ª região.

Art. 4º A RPPN Emílio Fiorentino Battistella passa a ter a seguinte delimitação. Inicia-se no ponto P01, de coordenadas planas aproximadas E 662.076,683m e N 7.081.031,368m; deste, segue por linhas retas passando pelos vértices: P02 de coordenadas E 663.636,862m e N 7.081.005,789m; P03, de coordenadas E 663.780,942m e N 7.081.002,280m; P04 de coordenadas E 663.954,778m e N 7.081.000,193m; P05 de coordenadas E 664.041,779m e N 7.080.999,102m; P06 de coordenadas E 664.128,836m e N 7.080.998,950m; P07 de coordenadas E 664.300,597m e N 7.080.996,118m; P08 de coordenadas E 664.630,114m e N 7.081.003,421m; P09 de coordenadas E 664.759,515m e N 7.080.974,015m; P10 de coordenadas E 664.850,010m e N 7.080.945,700m; P11 de coordenadas E 665.020,940m e N 7.080.685,210m; P12 de coordenadas E 665.153,730m e N 7.080.288,630m; P13 de coordenadas E 665.282,429m e N 7.079.814,523m; P14 de coordenadas E 665.240,596m e N 7.079.640,455m; P15 de coordenadas E 665.160,374m e N 7.079.464,025m; P16 de coordenadas E 665.220,162m e N 7.079.060,760m; P17 de coordenadas E 665.230,125m e N 7.078.973,660m; P18 de coordenadas E 665.243,292m e N 7.078.858,547m; P19 de coordenadas E 665.259,226m e N 7.078.721,360m; P20 de coordenadas E 665.204,487m e N 7.078.682,713m; P21 de coordenadas E 665.184,834m e N 7.078.659,781m; P22 de coordenadas E 665.027,724m e N 7.078.481,962m; P23 de coordenadas E 664.989,345m e N 7.078.438,525m; P24 de coordenadas E 664.866,208m e N 7.078.046,017m; P25 de coordenadas E 664.890,423m e N 7.077.926,822m; P26 de coordenadas E 664.914,639m e N 7.077.807,627m; P27 de coordenadas E 664.938,854m e N 7.077.688,433m; P28 de coordenadas E 665.081,933m e N 7.077.592,614m; P29 de coordenadas E 665.225,006m e N 7.077.496,799m; P30 de coordenadas E 665.136,069m e N 7.077.201,603m; P31 de coordenadas E 665.100,867m e N 7.077.004,331m; P32 de coordenadas E 665.003,074m e N 7.076.920,891m; P33 de coordenadas E 664.646,351m e N 7.076.622,191m; P34 de coordenadas E 664.412,525m e N 7.076.469,861m; P35 de coordenadas E 664.178,699m e N 7.076.317,530m; P36 de coordenadas E 663.944,873m e N 7.076.165,200m; P37 de coordenadas E 663.852,733m e N 7.076.126,337m; P38 de coordenadas E 663.649,158m e N 7.076.040,474m; P39 de coordenadas E 663.580,391m e N 7.075.989,967m; P40 de coordenadas E 663.106,426m e N 7.075.895,484m; P41 de coordenadas E 661.831,259m e N 7.075.995,971; P42 de coordenadas E 661.924,152m e N 7.078.336,263m; deste segue por linhas retas passando pelos pontos de coordenadas: E 661.924,153m e N 7.078.336,262m; E 661.966,698m e N 7.078.263,639m; E 661.974,471m e N 7.078.248,371m; E 661.989,316m e N 7.078.230,485m; E 662.056,980m e N 7.078.163,945m; E 662.093,704m e N 7.078.134,930m; E 662.125,191m e N 7.078.130,816m; E 662.146,688m e N 7.078.129,234m; E 662.173,146m e N 7.078.140,838m; E 662.194,945m e N 7.078.189,943m; E 662.210,453m e N 7.078.182,544m; E 662.222,759m e N 7.078.165,994m; E 662.239,098m e N 7.078.138,804m; E 662.259,425m e N 7.078.114,932m; E 662.278,203m e N 7.078.106,310m; E 662.299,723m e N 7.078.103,443m; E 662.319,514m e N 7.078.110,407m; E 662.344,727m e N 7.078.118,329m; E 662.367,691m e N 7.078.111,396m; E 662.416,907m e N 7.078.086,998m; E 662.436,831m e N 7.078.083,961m; E 662.444,634m e N 7.078.083,961m; E 662.464,270m e N 7.078.091,066m; E 662.515,669m e N 7.078.121,881m; E 662.549,269m e N 7.078.139,604m; E 662.586,538m e N 7.078.160,813m; E 662.607,323m e N 7.078.152,614m; E 662.619,339m e N 7.078.114,171m; E 662.624,775m e N 7.078.091,206m; E 662.642,395m e N 7.078.091,206m; E 662.641,683m e N 7.077.997,615m; E 662.632,796m e N 7.077.963,987m; E 662.634,297m e N 7.077.943,017m; E 662.641,746m e N 7.077.909,631m; E 662.659,507m e N 7.077.878,531m; E 662.669,696m e N 7.077.853,248m; E 662.686,470m e N 7.077.852,048m; E 662.713,746m e N 7.077.852,048m; E 662.801,372m e N 7.077.954,761m; E 662.834,829m e N 7.077.986,786m; E 662.886,951m e N 7.077.997,567m; E 662.905,953m e N 7.077.997,567m; E 662.921,781m e N 7.078.004,029m; E 662.935,781m e N 7.078.035,431m; E 662.948,662m e N 7.078.035,431m; E 662.991,718m e N 7.078.039,118m; E 663.052,664m e N

7.078.040,448m; E 663.083,600m e N 7.078.039,482m; E 663.095,470m e N 7.078.044,596m; E 663.099,783m e N 7.078.071,731m; E 663.101,956m e N 7.078.071,731m; E 663.092,651m e N 7.078.168,299m; E 663.109,059m e N 7.078.217,963m; E 663.120,628m e N 7.078.241,114m; E 663.127,566m e N 7.078.250,210m; E 663.138,835m e N 7.078.249,768m; E 663.143,254m e N 7.078.240,264m; E 663.157,174m e N 7.078.216,392m; E 663.179,866m e N 7.078.202,118m; E 663.199,863m e N 7.078.139,908m; E 663.210,825m e N 7.078.090,540m; E 663.202,302m e N 7.078.043,404m; E 663.204,337m e N 7.078.028,547m; E 663.207,376m e N 7.078.018,816m; E 663.216,113m e N 7.078.007,993m; E 663.236,541m e N 7.078.000,560m; E 663.263,347m e N 7.077.979,090m; E 663.294,033m e N 7.077.928,828m; E 663.302,499m e N 7.077.919,441m; E 663.364,400m e N 7.077.879,280m; E 663.376,489m e N 7.077.874,520m; E 663.403,691m e N 7.077.865,253m; E 663.450,201m e N 7.077.858,274m; E 663.494,909m e N 7.077.844,751m; E 663.540,653m e N 7.077.836,292m; E 663.587,616m e N 7.077.834,947m; E 663.600,335m e N 7.077.845,651m; E 663.610,809m e N 7.077.869,784m; E 663.620,947m e N 7.077.905,116m; E 663.624,477m e N 7.077.941,756m; E 663.622,112m e N 7.077.964,820m; E 663.600,671m e N 7.078.004,894m; E 663.569,368m e N 7.078.056,688m; E 663.555,641m e N 7.078.091,979m; E 663.550,389m e N 7.078.147,551m; E 663.538,283m e N 7.078.158,703m; E 663.509,042m e N 7.078.153,188m; E 663.478,319m e N 7.078.153,358m; E 663.466,982m e N 7.078.176,912m; E 663.462,394m e N 7.078.202,272m; E 663.478,846m e N 7.078.246,420m; E 663.507,384m e N 7.078.296,091m; E 663.529,789m e N 7.078.326,991m; E 663.537,102m e N 7.078.362,865m; E 663.533,322m e N 7.078.392,991m; E 663.521,810m e N 7.078.420,235m; E 663.497,835m e N 7.078.437,993m; E 663.465,853m e N 7.078.442,444m; E 663.432,328m e N 7.078.431,786m; E 663.386,076m e N 7.078.410,075m; E 663.359,032m e N 7.078.398,270m; E 663.327,526m e N 7.078.412,595m; E 663.339,937m e N 7.078.434,561m; E 663.433,841m e N 7.078.515,135m; E 663.487,158m e N 7.078.541,464m; E 663.545,755m e N 7.078.579,179m; E 663.617,039m e N 7.078.616,743m; E 663.626,103m e N 7.078.644,872m; E 663.622,261m e N 7.078.682,665m; E 663.606,582m e N 7.078.725,892m; E 663.613,110m e N 7.078.759,037m; E 663.627,536m e N 7.078.779,411m; E 663.661,899m e N 7.078.800,687m; E 663.787,073m e N 7.078.868,549m; E 663.807,440m e N 7.078.894,865m; E 663.826,534m e N 7.078.927,124m; E 663.838,054m e N 7.078.986,044m; E 663.847,106m e N 7.079.049,994m; E 663.831,265m e N 7.079.103,192m; E 663.806,938m e N 7.079.149,598m; E 663.767,634m e N 7.079.169,668m; E 663.736,320m e N 7.079.168,791m; E 663.685,031m e N 7.079.157,236m; E 663.641,657m e N 7.079.135,353m; E 663.610,898m e N 7.079.105,406m; E 663.600,874m e N 7.079.100,245m; E 663.591,097m e N 7.079.105,376m; E 663.587,736m e N 7.079.120,595m; E 663.597,648m e N 7.079.162,650m; E 663.592,332m e N 7.079.178,810m; E 663.558,019m e N 7.079.197,012m; E 663.516,214m e N 7.079.198,067m; E 663.453,707m e N 7.079.202,504m; E 663.447,295m e N 7.079.216,096m; E 663.459,777m e N 7.079.227,880m; E 663.540,042m e N 7.079.262,834m; E 663.603,820m e N 7.079.294,116m; E 663.645,103m e N 7.079.339,073m; E 663.661,098m e N 7.079.397,817m; E 663.680,433m e N 7.079.428,137m; E 663.693,265m e N 7.079.449,304m; E 663.722,006m e N 7.079.466,563m; E 663.756,833m e N 7.079.482,235m; E 663.787,185m e N 7.079.501,079m; E 663.794,336m e N 7.079.524,926m; E 663.787,475m e N 7.079.546,413m; E 663.780,524m e N 7.079.563,448m; E 663.747,105m e N 7.079.588,858m; E 663.691,541m e N 7.079.613,823m; E 663.630,845m e N 7.079.608,909m; E 663.609,949m e N 7.079.610,264m; E 663.596,894m e N 7.079.625,600m; E 663.602,181m e N 7.079.737,303m; E 663.589,408m e N 7.079.772,572m; E 663.567,663m e N 7.079.795,316m; E 663.551,694m e N 7.079.821,553m; E 663.544,631m e N 7.079.846,518m; E 663.545,436m e N 7.079.876,287m; E 663.549,810m e N 7.079.929,893m; E 663.523,439m e N 7.080.022,690m; E 663.494,244m e N 7.080.057,076m; E 663.429,467m e N 7.080.078,407m; E 663.375,120m e N 7.080.089,384m; E 663.328,089m e N 7.080.088,862m; E 663.263,596m e N 7.080.076,055m; E 663.252,332m e N 7.080.086,371m; E 663.243,502m e N 7.080.100,680m; E 663.222,204m e N 7.080.120,008m; E 663.206,972m e N 7.080.124,571m; E 663.180,728m e N 7.080.118,651m; E 663.165,051m e N 7.080.102,969m; E 663.152,509m e N 7.080.052,785m; E 663.133,634m e N 7.080.016,372m; E 663.125,569m e N 7.079.998,930m; E 663.085,760m e N 7.079.972,133m; E 663.064,181m e N 7.079.972,133m; E 663.057,484m e N 7.079.984,043m; E 663.065,660m e N 7.080.007,864m; E 663.079,711m e N 7.080.032,628m; E 663.079,473m e N 7.080.056,689m; E 663.068,917m e N 7.080.086,617m; E 663.037,544m e N 7.080.097,226m; E 662.973,147m e N 7.080.103,145m; E 662.953,003m e N 7.080.112,663m; E 662.937,734m e N 7.080.144,273m; E 662.934,182m e N 7.080.185,161m; E 662.939,367m e N 7.080.211,955m; E 662.988,920m e N 7.080.284,791m; E 663.008,304m e N 7.080.335,916m; E 663.006,191m e N 7.080.376,900m; E 662.981,109m e N 7.080.399,845m; E 662.948,400m e N 7.080.399,978m; E 662.922,724m e N 7.080.393,347m; E 662.910,912m e N 7.080.382,849m; E 662.881,298m e N 7.080.308,420m; E 662.853,079m e N 7.080.266,068m; E 662.815,023m e N